



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.401, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2011, do Senador Humberto Costa, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para tornar explícito que a gratuidade é um princípio do Sistema Único de Saúde (SUS) e para vedar a cobrança, por parte das unidades da rede própria do SUS, pela execução de ações de saúde.

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 366, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa. A iniciativa altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar explícito que a gratuidade é um princípio do Sistema Único de Saúde (SUS) e para vedar a cobrança, por parte das unidades das redes próprias do SUS, pela execução de ações de saúde.

Para isso, o projeto acrescenta dois dispositivos novos ao texto da Lei Orgânica da Saúde:

- i) um inciso ao art. 7º (que estabelece os princípios segundo os quais devem ser organizados e operados os serviços públicos de saúde e os privados contratados ou conveniados com o SUS) para acrescer o princípio da “gratuidade das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde”;
- ii) um parágrafo com dois incisos ao art. 32 (que trata das fontes de recursos para o financiamento do SUS) para proibir a venda de ações de saúde por parte dos serviços próprios estatais de saúde e a concessão, por parte desses serviços, de privilégio, prioridade ou reserva de leitos para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

A proposição é justificada como uma forma de suprir a inexistência de norma jurídica que estabeleça explicitamente a gratuidade do atendimento prestado pelo SUS.

Segundo ao autor da proposição, “o princípio da gratuidade no SUS não está referido de maneira expressa na Constituição Federal, mas é aceito como um princípio implícito na nossa Lei Maior”. Da mesma forma, afirma que em nenhum lugar na legislação federal brasileira está escrito que o atendimento do SUS deve ser gratuito.

Paralelamente a isso, denuncia um “movimento insidioso de apropriação dos serviços públicos por interesses privados, mormente as operadoras de planos de saúde”, caracterizado pela venda – cada vez mais frequente – de ações de saúde para clientela privadas, pelos hospitais de ensino.

A continuar nesse caminho – conclui o nobre Senador Humberto Costa – em breve teremos a generalização da chamada “dupla porta”.

O projeto não recebeu emendas e será apreciado terminativamente por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Tem grande mérito a proposição do Senador Humberto Costa. O projeto de lei que ele oferece à consideração desta Casa supre lacuna importante em nosso ordenamento jurídico e institui norma eficaz para prevenir esse “movimento insidioso” – para usar suas corretas palavras – de apropriação dos serviços públicos de saúde por interesses outros que não a saúde de nossa população.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há o que obstar à proposição: cuida de matéria cujo exame compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado; a matéria se insere na competência da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, segundo dispõe a Constituição Federal em ⁵¹²⁸⁴⁻⁷⁰¹⁵⁸ 51284-70158, não fere princípios fundamentais e atende à Constituição Federal quanto à espécie do processo legislativo para tratar do assunto – lei ordinária.

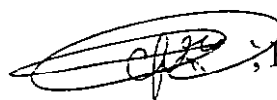
Está, ademais, vazado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2011.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais , Presidente
Presidente

 , Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei de Emendas nº 366, de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27 / 12 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: <i>Senador Casildo Maldaner</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>[Assinatura]</i>	1- EDUARDO SUPPLY (PT) <i>[Assinatura]</i>
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Autor Humberto Costa</i>	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>[Assinatura]</i>
JOÃO DURVAL (PDT) <i>[Assinatura]</i>	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>[Assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>[Assinatura]</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator Casildo Maldaner</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) <i>[Assinatura]</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP) <i>[Assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Assinatura]</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES <i>[Assinatura]</i>	1- CLÉSIO ANDRADE

Atualizada em 17/11/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2011

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Autor</i>			X		3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator</i>	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES	X				1- CLÉSIO ANDRADE				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 12 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RSTF)

Atualizada em 17/11/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

.....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 264/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2011, que *Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar explícito que a gratuidade é um princípio do Sistema Único de Saúde (SUS) e para vedar a cobrança, por parte das unidades da rede própria do SUS, pela execução de ações de saúde*, de autoria do Senador Humberto Costa.

Respeitosamente,


Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 14/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16746/2011